



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O Art. 11 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 394/96, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. A Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único- O mandato da Mesa Diretora é de um ano, sendo vedada a reeleição para o ano subsequente.

Art. 2º. A Seção VI do Capítulo II do Título II, da Resolução nº 394/96, de 30 de dezembro de 1996, passa a denominar-se **DO VICE-PRESIDENTE** e seus artigos terão a seguintes redação:

Art. 30. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§1º. No caso de impedimento ou licença, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§2º. No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Presidente fica investido somente nas funções legislativas de que tratam os incisos I a IX do Art. 24 deste Regimento.

Art. 31. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, até as eleições de que tratam os artigos 58 e 59 e incisos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; e eleger-se-á, nos termos dos artigos 16 e 22 de Regimento, outro vereador para ocupar a Vice-Presidência.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete ainda a representar socialmente a Câmara, por delegação do Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

Art. 3º. O Art. 35 da Resolução nº 394/96, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal, e, nessa ordem também, substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente em Plenário.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ficando o substituto investido na plenitude das funções do substituído.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 26 de Novembro de 2014.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

3

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá é composta de 6 membros: Presidente, 1º e 2º vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários, o que nos parece demasiado, tendo em vista a necessidade e trabalho do referido órgão, que não precisa, para o seu regular funcionamento, de tantos vereadores.

A prática tem nos mostrado que apenas cinco membros são necessários para um bom desempenho da Mesa Diretora. Nesse sentido, a existência de dois cargos de vice-presidente mostra-se demasiado.

Demais disso, não se justifica a existência de dois vice-presidentes e três Secretários, haja vista que incumbe ao vice-presidente tão somente auxiliar o presidente e eventualmente substituir o titular.

Some-se a isso o fato de que os membros da mesa diretora não podem integrar as comissões permanentes desta Casa, cujo trabalho é essencial para a análise e aprovação das proposições que tramitam neste Poder. Em razão disso, alguns vereadores acumulam funções em mais de uma comissão.

Por fim, ao limitar em um ano o mandato da Mesa Diretora, busca-se dar oportunidade aos demais vereadores de contribuir na gestão administrativa desta Casa Legislativa de uma forma mais efetiva.

A fim de consagrar as mudanças propostas (extinção de uma vice-presidência, 3º Secretário e a diminuição do prazo do mandato da Mesa Diretora), também propomos adequar a essa realidade a A Seção VI do Capítulo II do Título II do Regimento Interno, bem como o Art. 35 do mesmo Regimento.

Em razão da justeza de que se reveste o presente Projeto de Resolução, rogamos seja o mesmo aprovado por Vossas Excelências, após os trâmites regimentais.

Marabá, 26 de novembro de 2014.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador